



## LEI Nº 2771/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Catiguá, e dá outras providências.”

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2023, o Projeto de Lei nº 024/2023, de 10 de julho de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 030/2023, de 14 de julho de 2023, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Catiguá, obedecidos os critérios fixados nesta lei e nas legislações estaduais e federais, no que for pertinente.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável será composto por 05 (cinco) membros, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, os quais com o auxílio da equipe técnica especializada do município procederá a avaliação dos processos relativos a regularização das áreas objeto da presente lei, emitindo parecer fundamentado quanto a viabilidade ou não da regularização como áreas de expansão urbana ou zonas de urbanização específica, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Caberá a equipe técnica, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/2017, com o auxílio do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

I - realizar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, os levantamentos que se fizerem necessários para a promoção da Reurb;

II - estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

III - propor a abertura dos processos de Reurb de iniciativa do Município Catiguá;

IV - conduzir os processos de Reurb no âmbito da Administração Municipal;

V - emitir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**VI** - mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de regularização fundiária;

**VII** - emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF;

**VIII** - solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, o registro do processo de Reurb;

**IX** - fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações, quando for o caso;

**X** - assessorar o Prefeito nos assuntos concernentes à Reurb;

**XI** - dar publicidade aos trabalhos e decisões do Conselho.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e instaurar, direcionar, orientar e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objetivo a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Catiguá, para o fim de atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originário das propriedades urbanas e rurais localizadas na municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no Município.

**Art. 4º** É atribuição prioritária do Conselho instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no Município, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Catiguá, obedecidos os critérios fixados nesta lei e nas legislações municipais, estaduais e federais, no que for pertinente.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no Município, adequando a situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Art. 5º** As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 24 de julho de 2023.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
Chefe de Gabinete  
Responsável pelo Expediente da Secretaria